



# **Prefeitura do Município de Trabiçu**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 217, DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

**“Concede licença a servidor (a) público (a) municipal para tratar de interesses ou assuntos particulares e dá outras providências”.**

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito Municipal de Trabiçu, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Municipal Complementar nº 49, de 14 de fevereiro de 2012 c/c com a Lei Complementar nº 170/2026, e, ainda, considerando que foram atendidas as exigências legais, faz saber que, neste ato, atendendo à solicitação escrita, **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder, a partir de 16/03/2026, inclusive, **LICENÇA** para o tratamento de interesses ou assuntos particulares, pelo período de dois anos, ao (a) servidor (a) público (a) municipal de nome **ANA RITA COLIN**, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade (RG) nº 30.693.129-1, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 216.071.248-58, ocupante do emprego público municipal efetivo de PEB II- Língua Portuguesa.

**Art. 2º-** A concessão da Licença nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 49/12 é precária, podendo ser interrompida pela Administração Pública Municipal a qualquer tempo, a bem do interesse público.

**Art. 3º-** Durante o período em que vigorar a licença haverá a suspensão total do contrato de trabalho.

**Parágrafo Único:** Em razão dessa suspensão e da ausência de serviços, o (a) referido (a) servidor (a) não terá direito:

**I-** Ao pagamento de salário;

**II-** Ao pagamento de contribuições fundiárias e previdenciárias;

**III-** À contagem do tempo de afastamento para fins de antiguidade;

**IV-** Ao ticket alimentação.

**Art. 4º-** Fica assegurado ao (a) servidor (a) afastado (a) do serviço público municipal, por ocasião de seu retorno, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria profissional.

**Art. 5º-** Finda a concessão da licença, por qualquer motivo, o (a) servidor (a) deverá reassumir o exercício de seu emprego, imediatamente, sob as penas da lei.

**Art. 6º-** O Departamento Pessoal deverá efetuar as anotações de direito e providenciar os atos necessários a suspensão total do contrato de trabalho, na forma da lei.

**Art. 7º-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de 16/03/2026.

**Art. 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.  
Trabiçu, 16 de março de 2026.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

**Maria Carolina Letizio Vanzelli**  
Secretária